Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Terça-feira, 21 de janeiro de 2025 às 10:37, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 6800317: DECISÃO ADMINISTRATIVA - TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2025

ENTIDADE

CIM-AMUNESC - Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMUNESC

MUNICÍPIO

Joinville

https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:6800317

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
https://www.diariomunicipal.sc.gov.br

ICP Brasil Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025-CIM-AMUNESC

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMUNESC – CIM-AMUNESC,** Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o nº 45.291.787/0001-26, com sede na Rua Max Colin, nº 1843, Bairro América, CEP 89.204-635, em Joinville, Estado de Santa Catarina, através de sua Diretora Executiva Simone Schramm, doravante denominado Órgão Gerenciador, no uso de suas atribuições, torna público que realizará Inexigibilidade de Licitação, na hipótese do art. 74, inciso I, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021.

1. OBJETO

Contratação de empresa para aquisição de material didático pedagógico integrado do "Sistema de Ensino Aprende Brasil", contemplando ambiente virtual, avaliação externa de aprendizagem, consultoria e assessoria pedagógica para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino dos municípios consorciados ao cim-amunesc, disponibilizando materiais didáticos para atendimento das turmas da educação infantil, do 1º ano ao 5º ano do ensino fundamental dos anos iniciais e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos anos finais.

2. JUSTIFICATIVA

A justificativa do presente processo administrativo foi exarada no bojo do Estudo Técnico Preliminar, conforme segue:

> Considerando que o objeto da presente licitação visa atender à necessidade de apoio ao ensino e à aprendizagem por meio do fornecimento de material didático para alunos e professores, vislumbra-se como solução viável aos entes participantes a adesão ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), programa do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que disponibiliza gratuitamente obras didáticas, pedagógicas e literárias às escolas públicas.
>
> O citado programa do Governo Federal, distribui gratuitamente livros didático/pedagógicos para serem utilizados pelas instituições públicas de ensino, compreendendo um conjunto de ações voltadas para a distribuição de obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, destinados aos alunos e professores das escolas públicas de educação básica do País[1].
>
> Este sistema atualmente é utilizado pelos municípios consorciados, contudo, a citada política pública se limita ao fornecimento de materiais didáticos, não contando com recursos de apoio, como plataformas digitais e uma equipe de suporte visando desenvolver a didática nas escolas.

[1] https://pddeinterativo.mec.gov.br/livro-didatico. Acesso em 07 jan 2025

Ocorre que para dar maior efetividade a este método, os municípios precisam dispor, no mínimo, de uma equipe técnica para ofertar o apoio necessário, mas existe limitação de recursos, especialmente de pessoal, além disso, levaria muito tempo para desenvolver uma equipe bem treinada e pronta para atuar, pois não há referências conhecidas de outros municípios que usam desta sistemática.

Conforme a Secretaria de Educação de Rio Negrinho, o Município já aderiu ao Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), conforme declarado no Formulário de Manifestação de Interesse na contratação, que se encontra anexado a este processo. Neste formulário, a Secretaria informou que *"o município atualmente utiliza os livros disponibilizados pelo Programa Nacional do Livro e do Material Didático"*. Embora tenha aderido, a pasta aponta que a utilização de sistema de ensino complementar, por meio de apostilas - método utilizado por escolas particulares - *"agrada às famílias pelo uso de marcas reconhecidas no meio educacional e, frequentemente, resulta em elevação do índice da Educação Básica (Ideb)".* A secretaria informou, ainda, que solicitou Parecer Jurídico com o objetivo de esclarecer se existe qualquer restrição ou norma que impeça a aquisição de material didático complementar ao PNLD, anexando o Parecer à resposta encaminhada.

A Consultoria Jurídica da Prefeitura, ao analisar a solicitação, exarou o Parecer nº 200/2024/CONJUR/PMRN e concluiu que é viável a aquisição do sistema apostilado, desde que o cancelamento ao Programa Nacional do Livro Didático seja realizado somente após a concretização da compra do novo sistema de apostilamento, senão vejamos:

Tomando por base este fio argumentativo, esta Consultoria Jurídica, opina pela possibilidade legal do cancelamento da adesão do PNLD, desde que formalizado e justificado, bem como o cancelamento ocorra somente após a concretização da compra do novo sistema de apostilamento que cumpra com os requisitos mínimos educacionais.

De forma semelhante, o Município de Garuva, por meio do Memorando nº 9.326/2024, solicitou Parecer Jurídico sobre a legalidade de adesão ao sistema apostilado. No documento é informado que, apesar de o Município ter aderido ao PNLD, *"o sistema de ensino proposto é um recurso complementar para resolver os desafios enfrentados pela rede municipal de ensino"*. A Secretaria afirma ainda que não pretende suspender a adesão ao PNLD, mas apenas complementar com esse recurso, pois os índices atuais de educação no município não são satisfatórios. Em resposta ao questionamento, o Procurador Geral, Diogo Hinsching esclareceu que "*não há oposição à pretensa aquisição, mormente porque outros municípios também o farão sob a forma consorciada*."

No mesmo sentido, o Município de Campo Alegre, através do Parecer Jurídico n° 002/2025 assinado pelo Assessor Jurídico Manolo Del Olmo destacou a possibilidade de contratação das apostilas e a inexistência de irregularidades com o princípio da eficiência e economicidade pública

Conclui-se, portanto, que não há restrição legal que impeça a aquisição de material didático-escolar complementar ao PNLD e que tais materiais, em especial os apostilados, não sinalizam, de per si, qualquer incompatibilidade com os princípios da eficiência, economicidade e publicidade que regem as contratações públicas.

Dessa maneira, em observância as manifestações proferidas pelos entes consorciados, verifica-se como uma solução viável para atender à necessidade de apoio ao ensino e à aprendizagem de alunos e professores o fornecimento de sistema pedagógico de ensino, incluindo material didático para alunos e professores da Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental, além de assessoria pedagógica

continuada aos docentes da rede municipal de ensino, Portal de Educação e Cursos de Formação Continuada para os docentes.

Conforme afirmado pelo Município de Garuva, por meio do Memorando nº 9.326/2024 o "*sistema em questão não se trata de uma simples aquisição de apostilas, mas sim de uma assessoria pedagógica com ampla experiência, capaz de garantir melhores índices de aprendizado".* Ressalta-se que a impressão de apostilas para o ensino é fundamental para a qualidade educacional, pois reúne as informações necessárias de forma objetiva e didática, facilitando o aprendizado dos alunos. Esse material permite o acesso *offline*, proporcionando flexibilidade para estudar em qualquer lugar e a qualquer hora, sem depender de conexão à internet. Além disso, as apostilas aumentam a retenção de informações, servindo como apoio visual durante as aulas e permitindo que os alunos revisitem o conteúdo sempre que necessário. Elas também possibilitam a realização de anotações, o que favorece o processo de reflexão e compreensão do conteúdo.

Em observância à sensibilidade da matéria, no dia 08 de janeiro de 2025, de forma colegiada, os Municípios de Campo Alegre, Garuva, Rio Negrinho e São Francisco do Sul, após amplo debate e discussões, emitiram parecer técnico-pedagógico, integrante do Processo Administrativo Nº 001/2025, indicando a importância da aplicação de um sistema de ensino integrado, comungando livros didáticos, plataformas digitais, avaliações externas, assessoria pedagógica e ferramentas de monitoramento educacional, apontando o *Sistema de Ensino Aprende Brasil* como o que melhor atende às necessidades postas junto às Secretarias de Educação dos Municípios supramencionados.

No parecer foi pormenorizado cada um dos produtos oferecidos pelo *Sistema*, como: os livros didáticos integrados, a consultoria pedagógica e assessoria de áreas, o *Aprende Brasil Digital*, bem como as ferramentas Hábile, SimeB e Sondar.

Em uma análise ao *Sistema Aprende Brasil*, é possível observar que ele possui o condão de subsidiar a organização pedagógica, baseada em princípios alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e Referenciais Curriculares, priorizando uma aprendizagem significativa e focada no sucesso educacional. O sistema, que há mais de 20 anos vem desenvolvendo soluções que impactam e potencializam a educação pública brasileira[2], tem como objetivo permitir ao estudante a transposição de conhecimentos acumulados para a vida real, garantindo sua formação como sujeito autônomo, atualizado e humanizado.

A proposta curricular aplicada ao Sistema traduz a complexidade e cientificidade de cada componente, promovendo uma ação ativa dos alunos e professores, estimulando a produção de novos saberes e formando cidadãos globais capazes de transformar a sociedade, conforme apresentado pelo corpo técnico:

Nesse sentido, os diversos saberes e aprendizagens que emergem das concepções interacionistas são associados à ideia de desenvolvimento de um indivíduo qualificado e criativo. Diante disso, o sistema de ensino em apreço oferece uma proposta de ensino que possibilita adequações às necessidades dos estudantes buscando gerar um processo que promova a formação de pessoas conscientes, reflexivas, com autonomia cognitiva, ética e moral, capazes de compreender o valor de sua herança cultural, estando em consonância com os ditames buscados pelos Municípios de Campo Alegre, Garuva, Rio Negrinho e São Francisco do Sul. (2025, p. 4)

Como diferencial do citado sistema, foi destacado pelo colegiado, a regionalização de conteúdos programáticos, o que propicia uma conversa interdisciplinar entre os conteúdos previstos na Base Nacional Comum Curricular e na base curricular do Estado

[2] https://aprendebrasil.com.br/quem-somos/. Acesso em 07 jan 2025.

de Santa Catarina, de modo a fomentar a significação dos conteúdos tratados com vistas a uma valorização regional:

Para além do atendimento das diretrizes curriculares nacionais, o Sistema trabalha com a perspectiva de personalização do material didático fornecido, de modo a integralizar ao conteúdo programático, matérias de interesse regionalizado (Estado de Santa Catarina), de modo a espelhar a base curricular estadual, bem como prestigiar os feitos e a particularidade do nosso Estado. (2025, p. 5)

Já a formação continuada de professores é uma das ferramentas cruciais para essa jornada, e o *Sistema Aprende Brasil* oferece assessoria pedagógica e recursos tecnológicos, como um Livro Didático Integrado e um Portal Virtual, que auxiliam na qualificação do ensino.

Nesse sentido, no bojo do parecer técnico, o Município de Campo Alegre destacou a importância de tal mecanismo, utilizando o como exemplo o avanço educacional observado em seu sistema de ensino:

Conforme pontuado pelo Município de Campo Alegre, com base em sua experiência pretérita, tal ação possui o condão de potencializar o trabalho de gestores e professores, contribuindo para a formação continuada da equipe de educadores, concretizando-se por meio de cursos e de atendimentos pedagógicos presenciais e a distância o que fortalece a educação pública, bem como ressoa na transmissão de conhecimento de forma acertada e coerente. (2025, p. 6)

Ademais, tal mecanismo de formação continuada possui o condão de otimizar o ensino, vindo a suprir o *"déficit existente no PNLD [Programa Nacional do Livro e do Material Didático], uma vez que não se limita a mera distribuição de material gráfico, mas sim uma acompanhamento continuado dos conteúdos programáticos e a construção objetiva da sistemática de ministração das aulas"* (2025, p. 6).

Em complemento, destaca-se o fornecimento de ambiente virtual de aprendizagem, o que propicia uma imersão do aluno e professor na *cultura digital*, temática posta na Base Nacional Comum Curricular, auxiliando os docentes na transmissão do conhecimento de forma mais atrativa e assertiva, por intermédio de vídeos, jogos, áudios, videoaulas, animações e imagens, constituindo um banco de recursos educacionais digitais indexados aos conteúdos de referência.

Sob este aspecto, o colegiado se manifestou:

Tais elementos têm a finalidade de auxiliar o docente, oferecendo referências digitais que contemplam as temáticas dos diferentes capítulos do material impresso. É possível utilizar os recursos educacionais digitais para apresentar um novo conteúdo e também para reforçar conhecimentos, como complemento ao livro integrado e, até mesmo, como forma de revisão dos conteúdos trabalhados em sala de aula, oferecendo subsídios aos educandos com atividades de pesquisa, produção e comunicação entre a comunidade educativa. (2025, p. 7)

Destacando ainda que o serviço informado "*vai ao encontro das necessidades dos Municípios, visando sistematização do ensino, utilizando ferramentas digitais para introduzir os estudantes e professores no mundo digital*" (2025, p. 8).

No que versa o monitoramento educacional, o *Sistema Aprende Brasil* possibilita que os professores e gestores acompanhem e avaliem a qualidade da educação pública municipal por meio de indicadores como o IDEB, de modo a oferecer dados quantitativos e qualitativos aos gestores escolares, permitindo o desenvolvimento de estratégias pedagógicas baseadas em avaliações externas. Nesse sentido, é possível verificar se os alunos estão adquirindo as competências necessárias para interagir com objetos de conhecimento cada vez mais complexos, assegurando que a aprendizagem esteja de acordo com os padrões estabelecidos.

Com o sistema, é possível avanços significativos na Rede Municipal de Ensino, especialmente em relação ao desempenho no SAEB (Sistema de Avaliação da Educação Básica) proposta que atende as necessidades da rede de ensino dos municípios consorciados e trata da capacitação continuada dos professores com ferramentas técnico-pedagógicas personalizadas voltadas para a participação da comunidade escolar, com aperfeiçoamento e a qualificação necessária para concretizar os projetos pedagógicos, tendo sido implementada em mais de 830 municípios, atendendo 1,5 milhão de alunos e 120 mil professores, com resultados expressivos na melhoria do desempenho educacional.

No mesmo sentido, os técnicos da educação destacaram:

Assim, a ferramenta propicia que a comunidade escolar possa rever os conceitos de aprendizagem, tornando-se um importante instrumento para as equipes técnicas das Secretarias Municipais da Educação, uma vez que torna possível identificar se, de fato, os estudantes desenvolveram as competências e habilidades que deveriam para que possam interagir com objetos de conhecimento cada vez mais complexos, abrangentes e abstratos, permitindo-lhes transitar com desenvoltura na sociedade.

Ainda no contexto de melhoria de aprendizagem e resultados, o sistema promove o desenvolvimento de competências e habilidades essenciais, como resolução de problemas e pensamento crítico, fatores que influenciam diretamente os resultados em avaliações externas. A partir do monitoramento de resultados, realizado por meio de ferramentas de avaliação e diagnóstico, é possível realizar o acompanhamento contínuo da aprendizagem, possibilitando ajustes pedagógicos que contribuem para o sucesso educacional.

Por todo o exposto, considerando a necessidade apresentada pelos Municípios Consorciados no formulário encaminhado pelo CIM-AMUNESC, as deliberações na Assembleia realizada em 17/12/2024, a qual foi discutida e aprovada a demanda dos municípios, as características singulares do objeto, sendo capazes de satisfazer as necessidades da Administração Pública Municipal, e o parecer técnico-pedagógico elaborado pelos Municípios de Campo Alegre, Garuva, Rio Negrinho e São Francisco do Sul[3]**,** verifica-se como solução viável, a contratação de empresa para fornecimento de material didático pedagógico integrado do "Sistema de Ensino Aprende Brasil", contemplando ambiente virtual, avaliação externa de aprendizagem, consultoria e assessoria pedagógica para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino dos municípios consorciados ao cim-amunesc, disponibilizando materiais didáticos para atendimento das turmas da educação infantil, do 1º ano ao 5º ano do ensino fundamental dos anos iniciais e do 6º ao 9º ano do ensino fundamental dos anos finais.

3. CONTRATADA

Empresa: GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA

CNPJ: 75.104.422/0008-82

ENDEREÇO: Rua Senador Accioly Filho, Nº 431, Bairro CIC

CEP: 81.310-000

Curitiba - PR

4. DOCUMENTAÇÃO

[3] Parecer Técnico-Pedagógico, 2025, p. 12

4.1. A título de HABILITAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL será exigida a apresentação dos seguintes documentos pela empresa:

4.1.1. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições estipuladas para a prestação dos serviços;

4.1.2. Apresentar Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica-Operacional emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a aptidão na execução de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao do objeto da presente contratação.

4.1.3. DECLARAÇÃO UNIFICADA de idoneidade, cumprimento pleno aos requisitos de habilitação, integralidade dos custos, ausência de vínculo público, concordância com os termos da contratação, cumprimento das exigências de reserva de cargos e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal **(ANEXO I)** do Termo de Referência;

4.1.4. Dados bancários, dados do representante legal, declaração de domicílio eletrônico da empresa e declaração de assinatura por certificação digital **(ANEXO II)** do Termo de Referência.

4.2. A título de **HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4.2.2. Documentos que comprovem a natureza jurídica do proponente e seu objeto social, nos termos da Lei pertinente:

4.2.3. QUANDO EMPRESA INDIVIDUAL: Registro comercial; ou

4.2.4. QUANDO SOCIEDADE COMERCIAL: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; ou

4.2.5. QUANDO SOCIEDADE POR AÇÕES OU SOCIEDADE ANÔNIMA OU COMPANHIA: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.6. QUANDO SOCIEDADE CIVIL OU ASSOCIAÇÕES PRIVADAS: Estatuto em vigor e/ou inscrição do Ato Constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou

4.2.7. QUANDO FUNDAÇÃO: Estatuto em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

4.2.8. QUANDO EMPRESA OU SOCIEDADE ESTRANGEIRA EM FUNCIONAMENTO NO PAÍS: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.9. Certidão do registro e arquivamento dos Atos Constitutivos em cartório (certidão de breve relato) ou Certidão Simplificada da Junta Comercial;

4.2.10. Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física – CPF do(s) sócio(s)-diretor(es) ou representante(s) legal(is);

4.2.11. Alvará de localização e funcionamento, expedido pelo Município para o ramo de atividade; VI. Caso a proponente seja representada por procurador(es) deverá apresentar procuração ou documento equivalente, além de cópia do RG - Registro Geral e CPF/MF – Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda, de Outorgante(s) e Outorgado(s).

4.3. A título de **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

4.3.1. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.3.3. As empresas sediadas em Estados que façam a divisão entre certidões negativas de débitos inscritos e não inscritos na dívida ativa, para fins de comprovação de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, somente serão **consideradas** habilitados e regulares aquelas que juntarem ambas as certidões;

4.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade;

4.3.5. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS);

4.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante à Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade;

4.3.7. Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto.

4.4. A título de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

4.4.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de pesquisa não anterior a 60 (sessenta) dias quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade.

4.4.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.4.3. Serão considerados aceitos como “na forma da lei” o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) Publicados em Diário Oficial; ou

b) Publicados em Jornal; ou

c) Por registro ou autenticação na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente (ou nos Cartórios competentes, quando for o caso), incluindo a hipótese de balanço patrimonial digital (transmissão eletrônica), observado o disposto no art. 39-B da Lei 8.934/94; ou

d) Por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial (ou Cartórios competentes) da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento;

4.4.4. As empresas que adotam o SPED (Sistema Público Escrituração Digital) deverão apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 2 (dois) exercícios sociais, extraídos do próprio sistema digital (SPED), acompanhados dos respectivos termos de abertura e encerramento dos mesmos e termos de autenticação ou recibos de entrega de escrituração contábil digital (conforme Decreto Federal n° 8.683/16), preferencialmente vistados em todas as páginas pelo representante legal da empresa.

5. PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1. O serviço, objeto da presente contratação, será prestado pelo preço total de R$ **8.598.025,48** (oito milhões, quinhentos e noventa e oito mil, vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), conforme itens a seguir:

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT. VOLUMES POR KIT	QUANTIDADE COLEÇÃO ANUAL POR/MUNICÍPIO		TOTAL	VALOR UNIT. VOLUME	VALOR UNITÁRIO COLEÇÃO ANUAL	VALOR TOTAL
1	567	Sistema de Ensino Adequado para berçário I e II (para crianças de 0 a 01 anos e 11 meses)	KIT	1	Campo Alegre	120	620	R$ 418,60	R$ 418,60	R$ 259.532,00
					Rio Negrinho	500				

2	568	Sistema de Ensino Adequado para crianças de 02 anos	KIT	1	Campo Alegre	68	468	R$ 418,60	R$ 418,60	R$ 195.904,80
					Rio Negrinho	400				
3	569	Sistema de Ensino Adequado para crianças de 03 anos	KIT	2	Campo Alegre	118	518	R$ 251,50	R$ 503,00	R$ 260.554,00
					Rio Negrinho	400				
4	570	Sistema de Ensino Adequado para crianças de 04 anos	KIT	2	Campo Alegre	154	1044	R$ 251,50	R$ 503,00	R$ 525.132,00
					Garuva	290				
					Rio Negrinho	600				
5	571	Sistema de Ensino Adequado para crianças de 05 anos	KIT	2	Campo Alegre	165	1063	R$ 251,50	R$ 503,00	R$ 534.689,00
					Garuva	298				
					Rio Negrinho	600				
6	572	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 1º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	173	1474	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 799.202,80
					Garuva	300				
					Rio Negrinho	491				
					São Francisco do Sul	510				
7	573	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 2º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	164	1509	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 818.179,80
					Garuva	300				
					Rio Negrinho	525				
					São Francisco do Sul	520				
8	574	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 3º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	175	1515	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 821.433,00
					Garuva	300				
					Rio Negrinho	525				
					São Francisco do Sul	515				
9	575	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 4º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	169	1.454	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 788.358,80
					Garuva	300				
					Rio Negrinho	525				
					São Francisco do Sul	460				
					Campo Alegre	161				

10	576	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 5º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Garuva	300	1496	R$ 135,55	R$ 542,20	R$ 811.131,20
					Rio Negrinho	525				
					São Francisco do Sul	510				
11	577	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 6º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	125	1267	R$ 147,86	R$ 591,44	R$ 749.354,48
					Garuva	332				
					Rio Negrinho	350				
					São Francisco do Sul	460				
12	578	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 7º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	143	1283	R$ 147,86	R$ 591,44	R$ 758.817,52
					Garuva	336				
					Rio Negrinho	364				
					São Francisco do Sul	440				
13	579	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 8º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	146	1235	R$ 147,86	R$ 591,44	R$ 730.428,40
					Garuva	339				
					Rio Negrinho	390				
					São Francisco do Sul	360				
14	580	Sistema de Ensino Adequado para estudantes do 9º Ano do Ensino Fundamental	KIT	4	Campo Alegre	122	922	R$ 147,86	R$ 591,44	R$ 545.307,68
					Rio Negrinho	390				
					São Francisco do Sul	410				
VALOR TOTAL										**R$ 8.598.025,48**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo e mediante a apresentação de Nota Fiscal, com o devido adimplemento contratual, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 21.030/2023.

6. RECURSOS

Conforme disposto no art. 17°, do Decreto n° 11.462/2023, que regulamenta o sistema de registro de preços: *"A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil".*

7. PUBLICIDADE

Conforme prevê a Lei Nº 14.133/21, será publicado em Imprensa Oficial PNCP, Diário Oficial dos Municípios - DOM.

8. DECISÃO ADMINISTRATIVA

Considerando as justificativas apresentadas; os documentos juntados aos autos; e a previsão do art. 74, incisos I e III, da lei nº 14.133/2021 e da Resolução nº 007/2023 do CIM-AMUNESC, **AUTORIZO** o registro de preços da empresa **GRÁFICA E EDITORA POSIGRAF LTDA**., inscrita no CNPJ nº 75.104.422/0008-82, através de INEXIGIBILIDADE**.**

Joinville, 21 de Janeiro de 2025.

SIMONE SCHRAMM
Diretora Executiva do CIM-AMUNESC


e-Ciga
Ciga
Assinado digitalmente por:
SIMONE SCHRAMM
•••.584.189-••
Data: 21/01/2025 10:13